



Pelo presente instrumento, encaminha-se o **Documento do Estudo Técnico Preliminar**.

ETP- nº _____ /2025

1- INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a identificação da solução de mercado, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, para atender à demanda constante no DFD.

1.2. A demanda refere-se à prestação de serviços de **saneamento básico**, compreendendo o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário no município de Itabaiana, Sergipe. Esses serviços são essenciais para garantir a saúde pública, a preservação ambiental e o cumprimento das metas estabelecidas no **Plano Municipal de Saneamento Básico** e nos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Itabaiana, Sergipe, enfrenta a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais de saneamento básico, com destaque para o abastecimento de água e o esgotamento sanitário. Estes serviços são indispensáveis para:

- Proteger a saúde pública, reduzindo a incidência de doenças relacionadas à falta de saneamento;
- Atender à crescente demanda da população em áreas urbanas e rurais;
- Assegurar o desenvolvimento sustentável, alinhando-se às diretrizes legais estabelecidas pelo **marco legal do saneamento básico (Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020)**.

A prestação regular e eficiente desses serviços é essencial para garantir o bem-estar da população e cumprir os parâmetros de universalização definidos pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e pela legislação federal.

Caso a necessidade identificada não seja atendida, o município poderá enfrentar:

- Agravamento de problemas de saúde pública, como a proliferação de doenças de veiculação hídrica;
- Redução da qualidade de vida da população, especialmente nas áreas mais vulneráveis;



- Dificuldades em cumprir metas de desenvolvimento sustentável e de saneamento básico estabelecidas em nível municipal e federal.

A demanda visa assegurar a continuidade dos serviços de saneamento básico no município, garantindo que sejam executados com eficiência, qualidade e alcance universalizado, em conformidade com os princípios da administração pública e as normas vigentes.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Fundamentação:

O levantamento de mercado considerou as alternativas disponíveis para a prestação de serviços de saneamento básico, avaliando aspectos técnicos, econômicos e jurídicos, conforme o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Opções Avaliadas:

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades desta municipalidade, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação à disponibilização de água potável, para uso diverso das repartições públicas. Conforme será esmiuçado em tópico doravante, vislumbra-se 06 (seis) alternativas de mercados, quais sejam:

Aprioristicamente, informa-se que esta municipalidade dispõe de XX imóveis, conforme elenco a seguir:

REPARTIÇÃO	ENDEREÇO
Secretaria de Administração e do Planejamento/ Secretaria de Fazenda e Finanças	Rua Francisco Santos, nº 160.
Atendimento Educacional Especializado CAEE	Rua Quintino Bocaiúva, nº 876.
Centro Educacional Professora Creche Laura Maria dos Santos	Povoado Bom Jardim.
Secretaria de Agricultura e Abastecimento Alimentar	Rua Quintino Bocaiúva, nº 876.
Junta do Serviço Militar	Rua Grumetes Acides Cavalcante, nº 309.



Secretaria da Merenda Escolar	Avenida Rinaldo Mota Santos, nº 882.
Centro municipal de Artesanato	Avenida José Amâncio Bispo, nº 5419, Luc 85 no Bairro Miguel teles de Mendonça.
Secretaria de Cultura	Rua Esperidião Noronha, nº 1.334.
Conselho Municipal de Educação	Avenida 13 de junho, nº 741.
Funcionamento de um ponto de coleta de resíduos recicláveis, para o programa de coleta seletiva do Fundo Municipal de Meio Ambiente deste Município.	Rua Gilmar Santos Costa, nº 952, Bairro Rotary.
Armazenamento de veículos, ônibus, máquinas e equipamentos, incluindo os de grande porte pertencente a este município	Av. João Teixeira, nº 1148.
Biblioteca Pública e Museu	Rua Álvaro Fonseca de Oliveira, nº 466.
Almoxarifado da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos	Avenida Dr. Luiz Magalhães, nº 1059.
Manutenção da Sec. De Educação	Rua Vinte e Oito de Agosto, nº 1392.
Creche Vicente Machado neste município	Av. Otoniel Dórea, nº 534.
Esc. Profª Clara Meireles Teles	Av. Manoel Antonio dos Santos, nº 853.
Sede da Secretaria de Educação	Av. Otoniel Dorea.
Escola M. Vera Cândida Santana	Av. Otoniel Dorea.
Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos	Rua Pedro Diniz Gonçalves, nº 600.
Anexo a Escola José Domingos Professor	Rua B, Nº 247, Povoado Cajaíba.
Secretaria de Comunicação Social	Praca Fausto Cardoso, nº 155.
Arquivo Central	Praca Capitão José Ferreira, nº 232.
Secretaria da Indústria e Comércio	Avenida Ivo de Carvalho, nº 450.



S. Mendes

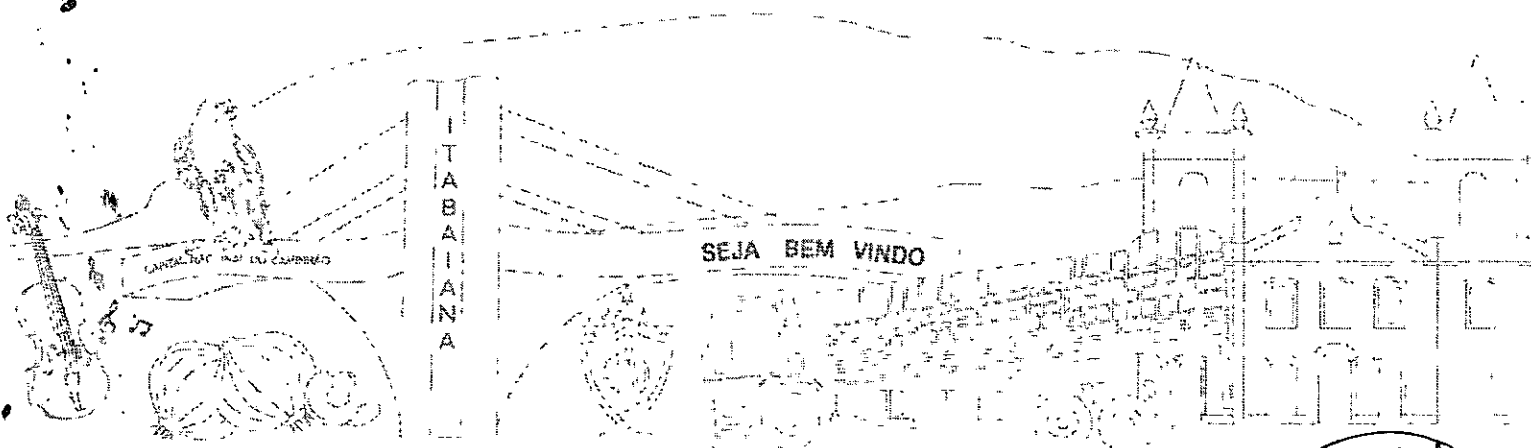


PREFEITURA DE
ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO



Almoxarifado Central e Guarda Municipal	Rua Antônio Dultra, nº 770.
Escola Municipal Faustina Barreto	Avenida José Vicente Monteiro, nº 182.
Fundo Municipal de Meio Ambiente deste municipal	Praça Fausto Cardoso, nº 22.

Relação de endereço dos Imóveis, de propriedade deste Órgão:



Sesherges



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO**
PREFEITURA DE ITABAIANA

Rua Francisco Santos, 160, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-067



financa@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701



Coluna1	matricula	Localização	Hidrometro	Valor
	2135248-8	R. CARLOS ALBERTO BISTO, 224, ESCOLA DO MUTIRAO	A23C021507	R\$ 1.153,36
	2137666-2	R. TENYSSON M DE OLIVEIRA, 356	A14K033397	R\$ 1.030,48
	2094371-7	R. SAO JOSE, 151	A19C056090	R\$ 191,39
	2090350-2	R. JOSE PAULO DOS SANTOS, 898, ESCOLA MUNICIPAL	A22F001997	R\$ 630,07
	2083009-5	PRAÇA JOSE FRANCISCO MENDONÇA, 53	A10M493859	R\$ 3.016,08
	2057719-2	R. FRANCISCO BRAGANCA, 1055	A20F054313	R\$ 425,35
	2165791-2	R. MONSENHOR MARIO DE OLIVEIRA REIS, 205	A15N263281	R\$ 1.916,87
	2171406-1	R. JOSE AIRTON FRAGA ROCHA, 327	A16N304480	R\$ 1.302,72
	3489604-0	R. VARZEA DAS CANGELAS, S/N	A19C050362	R\$ 805,54
	3489671-6	PRAÇA JOSE ROBERTO SANTOS, S/N	A19C050095	R\$ 483,84
	3497208-0	R. PEDRO BARROS, 301	A20F268835	R\$ 191,39
	3500586-6	PRAÇA JOSEVALDA ALVES SANTANA, S/N	A98N085152	R\$ 201,04
	3492192-3	AV. ACRISIO DOS SANTOS ANDRADE, S/N	A13F128641	R\$ 291,04
	3490300-3	ESTR. PRAÇA MANGUEIRA, 18	A23C053772	R\$ 483,84
	3499405-0	AV. JOSE VICENTE MONTEIRO, 182	A19F081905	R\$ 191,39
	2018381-0	R. BOANERGES DE APINHEIRO, 590 ESCOLA	A08N181694	R\$ 1.713,19
	2028457-7	AV. MANGEL ANTONIO SANTOS, 353	A18C075241	R\$ 4.292,63
	3500721-4	R. EPIFANIO ALVES DOS SANTOS, S/N	A03S360793	R\$ 279,13
	4047052-0	R. BR 235 RIO DAS PEDRAS, 3346 NA ESCOLA DOM JOSE TONAZ	A17A041080	R\$ 1.153,36
	4540026-1	ESTR. PARA COLEGIO AGRICOLA, 826	A14Z200287	R\$ 201,04
	4748131-5	R. POV TERRADURA, 426	A16Z219829	R\$ 191,39
	5417406-6	TR. ANTONIO BISPO DOS SANTOS, 135	A10F081738	R\$ 191,39
	5606608-2	ESTR. DO CHAFAEIZ POV GANDU II, 326	A24AV0024044	R\$ 191,39
	5610800-1	TR. DA ESCOLA POV TABOCA, 43	A12F456285	R\$ 201,04
	5615178-0	ESTR. DO GRUPO POV SAO JOSE, 145	A09N495778	R\$ 1214,98
	5907730-1	TR. SILVANA DE OLIVEIRA, S/N	A12F0295660	R\$ 864,04
	5923034-7	R. PEDRO CELESTINO, 486	A10N107852	R\$ 191,39

R. Mendes



PREFEITURA DE
ITARANA

5992273-7	ESCOLA M. DANDAR N. DA CRUZ	A24AV0024578	R\$ 191,39	
6787266-2	R. SERGIO SOUZA FERREIRA, 58		R\$ 191,39	
6790240-5	R. JOAO NUNES DE REZENDE, 541	A16F248725	R\$ 2.764,99	
8539321-6	ROD. SOBRABO I TABAIANA, 30 IGREJA	A24AV0021962	R\$ 191,39	
2133547-8	AV. 13 DE JUNHO, 741-A CASA DOS CONSELHOS	A24AV0014713	R\$ 191,39	
TOTAL EDUCACAO			R\$ 26.439,92	
Coluna1	Matricula	Localizacao	Hidrometro	Valor
2134446-9		PRACA STELVINO MENDONCA, 320	A16F268309	R\$ 2.766,03
2138131-3		R. MARIA SANTOS OLIVEIRA, 1905	A18C026854	R\$ 1.127,24
2128551-9		PRACA STELVINO MENDONCA, 21-SANTUARIO PUBLICO EM FRANTE A LOJAS GUANABARA	A24AV0036389	R\$ 3.184,52
2005972-8		AV. DOUTOR LUIZ MAGALHAES, 1059	A18C076820	R\$ 298,20
5516722-5		R. RUA 11, S/N	A10N496166	R\$ 571,58
5516757-8		ROD. BR 235 KM 60 AVE DUARDO DA P. ROCHA, 2281	A10N496167	R\$ 191,39
5615100-4		ESTR. DEZECA POV SAO JOSE, 1341 CEMITERIO	A23C048927	R\$ 191,39
6580597-6		ROD. BR 235 POV GANDUI, 1423 DESPOIS DA PONTE MANGUEIRAS	A24AV0024100	R\$ 279,13
8515631-0		AV. DOUTOR LUIZ MAGALHAES, 2200 PORTO - EM FRENTE AO SERRANO	A23LN0083681	R\$ 922,53
8521801-4		TR. P/POV. BOM JARDIM, 315 CEMITERIO POV BARRO PRETO ESTRADA BOM JARDIM	A23LN0101302	R\$ 191,39
TOTAL SECRETARIA OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO E DOS SERVICOS PUBLICOS				R\$ 9.688,40
Coluna1	Matricula	Localizacao	Hidrometro	Valor
6787274-3		AV. CAPITULINO ABVES DOS SANTOS, 274	A15N251556	R\$ 337,62
6806392-0		R. D. LOT. MUNDEZIRIO DAS PEDRAS, 257 QUADRA DE ESPORTE	A16F269250	R\$ 191,39

S. Damasceno



Coluna1	Matrícula	Localização	Hidrometro
8517223-3	R.190		A19C068870 R\$ 191,39
8517664-8	R. SÃO PEDRO, 2294 QUADRA ESPORTIVA - PRX A ESCOLA		A28FA0075784 R\$ 191,39
	JURISMO		R\$ 311,79
5286689-0	R. ANTONIO DUTRA, 770		A19F136721 R\$ 765,64
2024276-0	PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 42		A12N366874 R\$ 344,50
2024063-5	PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12		A16N353705 R\$ 344,50
2009730-1	AV. DOUTOR IVO DE CARVALHO, 245		A13N133060 R\$ 191,39
1983873-5	R. FRANCISCO SANTOS, 160		A19C050083 R\$ 1.449,98

PREFEITURA;
 ADMINISTRAÇÃO;
 FAZENDA;
 INFORMÁTICA; E ORDEM
 PÚBLICA

R\$ 3.096,01

Coluna1	Matrícula	Localização	Hidrometro
2131986-3	R. JOSE FERREIRA LIMA, 815		A15N263286 R\$ 3.088,72
2166518-4	R. JOAOZINHO RETRATISTA, 20		A18G501803 R\$ 262,48
2029715-7	R. BONNARGES DE A PINHEIRO, 898		A16N015485 R\$ 4.122,00
6611427-6	AV. ZEFINHA DE CAPITULINO, 2146		A24AV0036327 R\$ 5.104,62
7851413-4	R. PROJETADA, 51		A19C044668 R\$ 1.091,92
7851430-4	R. AIRTON JOSE DOS SANTOS, 41		A19F058360 R\$ 2.290,00
TOTAL CRECHES			R\$ 15.959,74

Coluna1	Matrícula	Localização	Hidrometro
3499987-6	PRAÇA JOSELIBANO ALVES DOS SANTOS, 10		A23C054110 R\$ 895,28
3499960-4	PRAÇA JOSEVALDA ALVES SANTANA, S/N		A25AV0000640 R\$ 191,39
3491820-5	AV. AGRISIO DOS SANTOS ANDRADE, S/N		A14K033354 R\$ 191,39
3489663-5	PRAÇA JOSE ROBERTO SANTOS, S/N		A16N305183 R\$ 249,88
2030632-6	R. QUINTINO BOCAIUBA, 875		A21F115866 R\$ 1.127,24
3500667-6	PRAÇA JOSEVALDA ALVES SANTANA, S/N		A18G672478 R\$ 1.399,12

Handwritten signature



PREFEITURA DE
ITABORAÍ

4138706-9	R. GALDINO JOSE DOS SANTOS, 400	A23C058889	R\$ 308,37
5138337-3	R. JOSE PAULO DOS SANTOS, 821	A17C041811	R\$ 876,88
5498155-7	R. HOMERO ALVES DOS SANTOS, S/N	A21C019883	R\$ 191,39
5618975-3	PRAÇA FRUTUOSO BISPO, 101	A10F025417	R\$ 191,39
TOTAL AGRICULTURA,			
PECUARIA E DO			
ABASTECIMENTO			
ALIMENTAR			
Coluna 1	Matricula	Localização	Hidrometro
2095319-4	AV. DOUTOR IVO DE CARVALHO, 450	A23N0085596	R\$ 449,78
TOTAL INDÚSTRIA E			
COMÉRIO			
Coluna 1	Matricula	Localização	Hidrometro
2073145-0	R. SERAPIÃO ANTONIO DE GOIS, 576	A18C020874	R\$ 201,04
2090015-5	R. PEDRO PEREIRA DE ANDRADE, 284 CASA ABRIGO CRIANÇA	A21F274840	R\$ 1.578,38
7918658-0	R. JOSEFA SANTANA MONTEIRO, 461	A19C044819	R\$ 344,50
8091510-8	R. C C J FRANCISCO T DE MENDONCA, 136	A19C065609	R\$ 220,64
TOTAL AÇÃO SOCIAL			
Coluna 1	Matricula	Localização	Hidrometro
3500357-0	R. EPIFÂNIO ALVES DOS SANTOS, S/N	A21F275256	R\$ 201,04
3489760-7	ESTR. PARA MANGUEIRA, 1940	A21C026097	R\$ 201,04
2150166-1	R. SÃO JOSE, 124	A13N131897	R\$ 191,39
2033046-4	AV. OTONIEL DOREA, 492	A14Z200063	R\$ 361,87
2080010-0	R. JOSE LUCIANO SIQUEIRA, 878 CENTRO FISIOTERAPIA	A09F260327	R\$ 1.523,09
2001730-8	R. JOSUE PASSOS, 700	A24AV0036384	R\$ 231,76
3996581-3	AV. AGRISIO DOS SANTOS ANDRADE, 286	A21F294886	R\$ 201,04
5136334-8	R. JOAOZINHO RETRATISTA, 40	A08N420358	R\$ 876,88
4438329-0	R. MARIA EMELINA DE JESUS, 474	A16Z215641	R\$ 201,04
5615119-5	ESTR. DE ZECA POVSÃO JOSE, 879 POSTO DE SAUDE	A23C054098	R\$ 191,39

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE

ITABORAÍ

5617162-5	R. ANTONIO MARTINS DA FONSECA, 2274	A17N097681	R\$ 191,39
5712351-9	AV. FELISBELO MACHADO VENEZES	AZIF037743	R\$ 723,28
5992311-3	ESTR. PRINCIPAL POV SERRA, 81	A22LN0026005	R\$ 201,04
6400530-5	R. A LOT MUNDEZ-POV RIO DAS PEDRAS, 81	A14F133564	R\$ 191,39
6514159-8	R. OVIEDO TEIXEIRA, 1 NO POSTO DE SAUDE NO BAIRRO QUEIMADAS	A20F025943	R\$ 220,64
6825281-1	R. POV TERRA DURA, 122	A16N091256	R\$ 191,39
7034253-9	R. SERGIO SOUZA FERREIRA, 130	A16A020738	R\$ 191,39
7084374-0	R. JOSE ANTONIO DE JESUS, 426	A17N068575	R\$ 249,88
7433999-0	R. SAO DOMINGOS, 1028		R\$ 191,39
7809840-8	TR. DA ESCOLA POV TABOCA, 97	A18C103993	R\$ 191,39
8046042-9	R. RAIMUNDO ANDRADE, 78	A19C060109	R\$ 542,34
8495343-8	R. JUCA MONTEIRO, 1143	A23FA0012848	R\$ 483,84
8503710-9	R. LUIZ GONZAGA DE CARVALHO, 74 UBS IRMA DULCE	A23FA0011455	R\$ 191,39
8534350-1	R. A TRISTE PARTIDA, 383 CENTRO MUN. DE EQUATERAPIA	A23LN0254033	R\$ 191,39
TOTAL SAUDE			R\$ 8.132,68

TOTAL GERAL R\$ 22.693,21

Handwritten signature

➤ Consumo médio estimado, considerando o número pletórico de faturas, bem como a similitude do perfila de consumo, some-se ao fato de que engendra-las, na sua totalidade, ou seja, todos os mês de todos os endereços, no presente caso, seria um despropósito, vide que apenas assoberbaria a tarefa de compreensão das informações, sem nenhuma utilidade aparente, pois, o valor em si, costuma flutuar conforme fatores externos, da qual, o presente órgão, não concorre, como a escassez de chuvas, que sobejam o valor do m³, portanto concluímos que:

- Consumo médio, mensal, por repartição pública: 10 m³.
- Consumo médio, anual, por repartição pública: 120 m³.
- Consumo médio, mensal, das 133 repartições citadas: 1330 m³.
- Consumo médio, anual, das 133 repartições citadas: 15960 m³.

01 – Construção de poços Artesianos: com esta opção, construir-se-á diversos poços artesianos, em cada unidade administrativa, já que possuímos um número inçado, bem como são semotas, umas das outras, não sendo passível o compartilhamento dos poços.

➤ Vantagens:

- Com a construção de poço artesiano, a unidade administrativa contemplada, teria uma maior comodidade na logística do abastecimento, já que este seria ininterrupto, não ficando adstrito à fatores externos, tais como um serviço de fornecimento de água, de prestador externo.

➤ Desvantagens:

- Tal opção, em que pese a detração do influxo administrativo burocrático, possui um alto valor financeiro intrínseco, conforme será demonstrado;

Descrição	Valor Mensal
-----------	--------------

S. S. S. S. S.

Valor da construção, repartido mensalmente, por um período de 10 (dez) anos. *	R\$ 3.161,59
Valor mensal de manutenção, estipulando-se 01 (uma), por ano. **	R\$ 29.671,68
Valor, anual, da tarifa, cobrada pela AGRESE, para a exploração de água bruta subterrânea.	R\$ 6.713,28
Valor Total Anual:	R\$ 39.546,55

* Tal valor, tomou como referência, o dispêndio homologado de contratação similar, a descrita acima, de município da Paraíba, extraído do Portal Nacional de Compras Públicas, a primazia por tal dado, deu-se ante ao fato de ser uma contratação de serviço, em localidade próxima, pois, acaso se utiliza-se regiões andurriais, correr-se-ia o risco de não refletir o real valor de mercado para esta municipalidade, ante as demasiadas discrepâncias de condições que variam de região para região. O dado encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/editais/01612532000142/2024/12>. Ademias, estipulou-se que, mesmo com a consecução das competentes manutenções, o ciclo de vida útil máximo, de 10 (dez) anos, com taxa de depreciação anual de 10% (dez por cento), conforme item 8419, do Anexo III, da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017, utilizado por simetria, ante a ausência de item específico correlato.

** Tal qual como dito excerto supra, o valor, tomou como referência, o dispêndio estimado de contratação similar, a descrita acima, de município de Pernambuco, extraído do Portal Nacional de Compras Públicas, a primazia por tal dado, deu-se ante ao fato de ser uma contratação de serviço, em localidade próxima, pois, acaso se utiliza-se regiões andurriais, correr-se-ia o risco de não refletir o real valor de mercado para esta municipalidade, ante as demasiadas discrepâncias de condições que variam de região para região. O dado encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/editais/10294254000113/2024/68>.



*** Considerando que a captação de água bruta, no presente estado, é regulamentada pela Resolução Nº 006, de 30 de janeiro de 2018, onde, no Art. 2º, do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário, o qual arrima que os poços de captação de água bruta subterrânea (Poço Artesiano), sendo que o valor da tarifa é calculado segundo às métricas dos Anexos da Resolução CONERH Nº 63, de 14 de novembro de 2023, onde, segundo o Art. 2º, do Anexo I – Mecanismos Para Definição de Valores da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos, é calculado pela seguinte formula:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{out}} \times \text{PPU}_{\text{cap}} \times K_{\text{cap}}$$

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = é valor, anual, a ser pago pela captação de água, que, conforme a demonstração do cálculo, chegou-se ao valor de R\$ 6.713,28 (seis mil, setecentos e treze reais e vinte e oito centavos).

Q_{out} = é o volume anual de água outorgado, em m^3/ano . Considerando que a presente opção de mercado não foi implementada, perscrutamos termo de outorga, onde foi encontrado a Portaria de outorga Nº 73/2023 – SEMAC, de 26 de julho de 2023, onde, a vazão mensal, foi de $86.400\text{m}^3/\text{mês}$, sendo que, tendo por base poços de particulares do município, a média seria de $21.600\text{m}^3/\text{mês}$ e, anualmente, para ser empregado na formula, $Q_{\text{out}} = 259.200 \text{ m}^3/\text{mês}$;

PPU_{cap} = é o preço fixo, unitário pela captação, onde, considerando as características do poço que seria, bem como de acordo com o Inc. I, do Anexo II – Valores dos preços públicos unitários e dos coeficientes multiplicadores de cobrança pelo uso de recursos hídricos no estado de Sergipe, da Resolução CONERH Nº 63, de 14 de novembro de 2023 é: $\text{PPU}_{\text{cap}} = 0,035$;

K_{cap} = é um coeficiente, onde seu valor é auferido pelo seguinte coeficiente: $K_{\text{cap}} = K_{\text{desempenho}} \times K_{\text{conservação}} \times K_{\text{criticidade}} \times K_{\text{speculação}}$, chegando-se a importância de 0,74.

Aguisa de informação:

$K_{\text{desempenho}}$ é auferido mediante a seguinte formula matemática: $(\text{IMATA} + \text{IMPD})/2$, sendo que, para nossa região o IMATA segundo o anexo II, da resolução em comento, é de 0,95 e o IMPD é de 0,90, assim o produto da equação é de 0,925;



Kconservação, com base no mesmo normativo técnico, para a nossa localidade é de 1,0;

Kcriticidade, com base no mesmo normativo técnico, para a nossa localidade é de 0,80;

Kspeculação, é com base no mesmo normativo técnico, para a nossa localidade é de 1,0;

- Considerando que já possuímos uma estrutura administrativa plenamente implementada, que atua de modo cioso, para receber e disponibilizar a água, mediante o fornecimento por vasilhame, torna-se contraproducente defenestrar todo este aparato;
- Há de se frisar ainda, que, o poço artesiano, pode ficar sujeito a contaminações severas, bem como que a água encontrada, pode ser e/ou tonar-se imprópria para o consumo humano, onde se fará necessário, além dos custos discriminados no tópico anterior, comportar, também, os custos referente ao sistema de filtragem, partindo-se da premissa que o sistema de filtro seja viável e elida a hipotética situação, onde, no valor mensal de R\$ 32.833,27, haverá o emolumento de R\$ 852,05, passando a ter o valor de R\$ R\$ 33.685,32;
- Considerando que um número assaz, das repartições públicas, encontra-se em imóveis locados, a consecução de tal obra, seriam enquadradas como voluptuárias e, assim, nos termos do Art. 96, do Código Civil, acaso tivéssemos de desocupar o imóvel, independente da razão, o valor inerente a instalação do sistema, seria defenestrado.

02 – Utilização da água da rede pública de abastecimento da concessionária IGUA SERGIPE, mediante a aquisição de filtros purificadores de água para distribuição aos servidores e eventuais munícipes que compareçam nas repartições.

Vantagens:

- Em que pese a atuação de um terceiro, a concessionária IGUA SERGIPE, nos já utilizamos os serviços dessa empresa, para outras finalidades, assim,

ter-se-ia uma cadeia logística mais simplória, já que o abastecimento é contínuo e ininterrupto, importando, tal qual no tópico anterior, numa simplificação do trâmite administrativo, apesar de ainda maior que a opção anterior.

➤ Desvantagens:

- Custo, ainda assim, mais exacerbado, em detrimento da opção atual de mercado, já que, conforme memória de cálculo a seguir, seria despendido, um valor médio, mensal, de R\$ 852,05 (oitocentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), vejamos:

Descrição	Valor
Valor mensal cobrado pela DESO/IGUÁ SERGIPE*	R\$ 361,87
Manutenção do encanamento**	R\$ 613,37
Valor Total	R\$ 974,74

* Foi levado em consideração, não só para a presente solução de mercado, para todas as demais, o consumo, médio, mensal, de uma secretária que desempenha funções, eminentemente administrativas, onde, tomou-se como base o imóvel utilizado pela secretaria municipal de Administração e Planejamento, localizado na Rua Francisco Santos, Nº 160, cujo o consumo, do mês de novembro, foi de 10 m³, com o valor de R\$ 361,87 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos)

** O dado fora perscrutado do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, de certame licitatório que objetiva, dentre outras coisas, a aquisição dos matérias que, provavelmente, seriam necessários para a execução de serviço de manutenção de reparo, que costumam acontecer, com frequência anual, donde, o valor para aquisição do material, total, orçado em R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais), disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/01611538000103/2025/58>, acrescentou, também, o valor da mão de obra, onde, para serviço semelhante, também identificado no PNCP, encontrou-se o valor da diária do Serviço de R\$ 37,37 (trinta e sete reais e trinta e sete centavos), onde, estimou-se a necessidade de 05 (cinco) diárias, para a completa e perfeita execução dos serviços, obtendo-se o valor global, da mão-de-obra, de R\$ 42,37 (quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Assinatura



posteriormente, instaurar o competente procedimento licitatório e, tal qual, tópico predecessor, num intervalo de 10 anos.*	
Valor da construção, repartido mensalmente, por um período de 10 (dez) anos. **	R\$ 833,33
Valor mensal de manutenção, estipulando-se 01 (uma), por ano. ***	R\$ 29.671,68
Valor Total Anual:	R\$ 32.832,96

* Tal importância refere-se aos custos necessários para a elaboração dos competentes estudos e diagnósticos para que se conceba, de modo escorreito, as competentes balizas técnicas para à realização posterior da licitação, o presente dado, tomou como lastro, o anexo um, do Edital de Pregão Eletrônico Nº 057/2019, da prefeitura de Joinville, pois, foi o único identificado, celebrado para com órgão público, com características semelhantes, disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/public/edital/anexo/b0f9b2c2ac0121360f8ee4879e2f8916.pdf>.

** Considerando tratar de tecnologia novel e incipiente, foi constado valor médio, em mídia especializada, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), independente do modo construtivo (de pavimento; Ecotelhados; Ecodreno; e Jardins de Chuva com Membrana Permeável); em mídia especializada, disponível em: <https://rwengenharia.eng.br/retorno-de-investimento-em-captacao-de-agua-de-chuva/>. Ademias, estipulou-se que, mesmo com a consecução das competentes manutenções, o ciclo de vida útil máximo, de 10 (dez) anos, com taxa de depreciação anual de 10% (dez por cento), conforme item 8419, do Anexo III, da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017, utilizado por simetria, ante a ausência de item específico correlato.



Secretaria



*** Tal qual como dito excerto supra, o valor, tomou como referência, o dispêndio estimado de contratação similar, a descrita acima, de município de Pernambuco, extraído do Portal Nacional de Compras Públicas, a primazia por tal dado, deu-se ante ao fato de ser uma contratação de serviço, em localidade próxima, pois, acaso se utiliza-se regiões andurriais, correr-se-ia o risco de não refletir o real valor de mercado para esta municipalidade, ante as demasiadas discrepâncias de condições que variam de região para região. Some-se a isso o erro de informações, já que, repito, versa de tecnologia que está em seu dilúculo, O dado encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
[https://pncp.gov.br/app/editais/10294254000113/2024/68;](https://pncp.gov.br/app/editais/10294254000113/2024/68)

- Considerando que já possuímos uma estrutura administrativa plenamente implementada, que atua de modo cioso, para receber e disponibilizar a água, mediante o fornecimento por vasilhame, torna-se contraproducente defenestrar todo este aparato;
- Há de se frisar ainda, que, a água da Chuva, pode ficar sujeito a contaminações severas, bem como que a água encontrada, pode ser e/ou tornar-se imprópria para sua utilização, onde se fará necessário, além dos custos discriminados no tópico anterior, comportar, também, os custos referente ao sistema de filtragem, partindo-se da premissa que o sistema de filtro seja viável e elida a hipotética situação, onde, no valor mensal de R\$ 32.832,96 (Trinta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), haverá o emolumento de R\$ 852,05 (oitocentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), passando a ter o valor de R\$ R\$ 33.685,01 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e um centavo); e
- Considerando que, a presente municipalidade, encontra-se localizada na região nordeste do país, como é consabido, somos acometidos por sobremaneira períodos de estiagem, onde o índice pluviométrico é tacaño, assim, em dados momentos do ano, acaso utilizássemos tal sistema, ficaríamos desabastecidos; e
- Considerando que um número assaz, das repartições públicas, encontra-se em imóveis locados, a consecução de tal obra, seriam enquadradas como voluptuárias e, assim, nos termos do Art. 96, do Código Civil, acaso tivéssemos de desocupar o imóvel, independente da razão, o valor inerente a instalação do sistema, seria defenestrado.



04 e 05 – Em reverência aos princípios da economicidade e duração razoável do processo, já que o presente estudo, já se encontra verboso, ao que concerne a dessalinização de água do mar e captação de água do rio, informa-se, de modo prosaico e abreviado, que tais alternativas não serão levadas em consideração, já que o presente município não é abastecido nem de rios, em condições viáveis de captação direta de água para uso direto, e, tão pouco, mar.

06 – Quanto ao reuso reuso de água, tal qual a opção 03 (três) é um sistema incipiente, o qual será necessário incorrer custos exorbitantes, sendo que, não foi identificada qualquer fonte de dado público, de ação de tal sistema por alguma entidade pública, o que poderia se revelar como despropósito, já que estar-se-ia tecnologia inovadora, da qual, repito, não se tem balizas técnicas, podendo importar num sobrepreço e, conseqüentemente, haurir o erário público injustificadamente.

Por fim, após analisar todas as opções de mercados encontradas por esta setorial, ponderou-se que a solução, que melhor atende o interesse público, é a contratação de empresa pública para fornecimento parcelado de água encanada, mediante o abastecimento, haja vista que, já possuímos, plenamente implementada, a estrutura necessária para tal operacionalização, assim, os custos descritos acima, que já se postulam como os mais módicos, serão ainda mais minorados, já que, quando muito, será necessário, apenas, eventuais manutenções do sistema hidráulico. A aquisição da água potável, mediante distribuição de empresa pública, é uma solução plenamente integralizada no mercado local, e, assim, não teremos maiores transtornos para operacionaliza-la em todo o seu ciclo de vida útil.

Além do mais, os fatos supramencionados, garantirá a observância do princípio do desenvolvimento sustentável, sob o aspecto social local, conforme preconiza os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, da agenda ONU 2030, já que, vislumbra a possibilidade em se permitir a participação de pequenas empresas locais e, em uma delas, sagrando-se vencedora, garantirá que os valores das transações, sob o aspecto financeiro, fiquem cingidos no mercado local, fortalecendo-o.

3.3. Justificativa Conclusiva:



Após a análise das alternativas disponíveis para a prestação dos serviços de saneamento básico no município de Itabaiana, Sergipe, conclui-se que a contratação direta da concessionária **IGUÁ SERGIPE** é a única solução técnica, econômica e juridicamente viável, pelas razões que seguem:

3.3.1. Exclusividade Técnica e Contratual da IGUÁ SERGIPE

A IGUÁ SERGIPE é a concessionária pública autorizada a operar os serviços de saneamento básico em 71 municípios do Estado de Sergipe, incluindo Itabaiana, conforme o contrato de concessão firmado nos termos do **Decreto-Lei nº 109/1969**, com alterações pelo **Decreto-Lei nº 268/1970**.

A exclusividade da concessionária IGUÁ SERGIPE está respaldada pelo contrato de concessão pública vigente e é juridicamente protegida pelo **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que a licitação é inexigível em casos de inviabilidade de competição. Essa inviabilidade decorre do fato de que apenas a IGUÁ SERGIPE detém a capacidade legal e técnica para operar os serviços no município, não havendo concorrência possível.

3.3.2. Viabilidade Técnica

A IGUÁ SERGIPE possui expertise consolidada na prestação dos serviços de saneamento básico, sendo responsável pela captação, tratamento, distribuição de água potável e coleta/tratamento de esgoto sanitário em larga escala no Estado de Sergipe. A empresa dispõe de:

1. **Infraestrutura robusta:** Redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário já implantadas no município.
2. **Equipe técnica especializada:** Profissionais capacitados para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços.
3. **Experiência comprovada:** Atuação histórica em Itabaiana, garantindo conhecimento profundo das necessidades locais.

Não há outro fornecedor com capacidade técnica e estrutura operacional para assumir imediatamente a prestação dos serviços no município, o que reforça a exclusividade da **DESO** e inviabiliza qualquer competição.

3.3.3 Viabilidade Econômica

Os serviços prestados pela **DESO** são tarifados conforme normas regulamentares estaduais, garantindo compatibilidade com os custos de operação e manutenção. A tarifa





pública é definida por órgão regulador estadual, conferindo transparência e previsibilidade aos valores cobrados.

Além disso, a contratação direta elimina custos adicionais que poderiam surgir em casos de transição de prestadores ou interrupção dos serviços, como a necessidade de investimentos emergenciais em infraestrutura, mobilização de equipes técnicas e ajustes regulatórios.

3.3.4. Amparo Legal e Normativo

A contratação direta da DESO está em total conformidade com a legislação aplicável, em especial:

1. **Art. 6º, LVII, da Lei nº 14.133/2021:** Reconhece o saneamento básico como objeto de contratações públicas.
2. **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:** Permite a inexigibilidade de licitação em caso de inviabilidade de competição, como exclusividade técnica ou contratual.
3. **Lei nº 11.445/2007, art. 2º:** Estabelece o saneamento básico como direito fundamental e serviço público essencial, cuja prestação pode ser delegada por meio de concessão.

Por essas razões, a DESO detém amparo jurídico para prestar os serviços no município de Itabaiana, consolidando-se como a única solução juridicamente adequada e compatível com o ordenamento jurídico.

3.3.5. Garantia de Continuidade dos Serviços Públicos

A prestação de serviços de saneamento básico é regida pelo princípio da continuidade dos serviços públicos, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 8.987/1995 (Lei das Concessões). Isso significa que interrupções ou falhas na prestação desses serviços são inadmissíveis, dado o impacto direto sobre a saúde pública e a qualidade de vida da população.

A contratação direta da DESO assegura a continuidade da prestação dos serviços, evitando transtornos à população e permitindo a manutenção de níveis adequados de cobertura e qualidade.

3.3.6. Justificativa Conclusiva

Com base nos fundamentos expostos, conclui-se que a contratação direta da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO é justificada pela:

SEJA BEM VINDO



1. **Inviabilidade de competição**, decorrente da exclusividade técnica e contratual da DESO;
2. **Capacidade técnica comprovada** da concessionária, com infraestrutura consolidada e expertise no setor;
3. **Conformidade com a legislação vigente**, garantindo segurança jurídica à contratação;
4. **Economia e eficiência** na operação, por meio de tarifas reguladas e custos operacionais controlados;
5. **Garantia de continuidade dos serviços públicos essenciais**, evitando prejuízos à população.

Portanto, a contratação direta da concessionária IGUÁ SERGIPE não apenas atende aos preceitos legais e normativos aplicáveis, como também se configura como a solução mais vantajosa para o município de Itabaiana e sua população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta da concessionária IGUÁ SERGIPE assegura a continuidade da prestação dos serviços deve observar requisitos técnicos, normativos e princípios constitucionais e administrativos, promovendo a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e outros marcos legais aplicáveis.

4.1. Conformidade Normativa

A contratação dos serviços de saneamento básico pela concessionária IGUÁ SERGIPE deve atender a um conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais que asseguram a regularidade do processo e garantem a legalidade, eficiência e economicidade da contratação.

4.1.1. Fundamentação Constitucional:

- **Art. 6º da Constituição Federal:** Estabelece o saneamento básico como um direito social essencial, diretamente relacionado à saúde e à dignidade humana.
- **Art. 37 da Constituição Federal:** Prevê os princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser observados na contratação pública.

4.1.2. Marco Legal do Saneamento Básico:

- Lei nº 11.445/2007, com alterações pela Lei nº 14.026/2020.

- Define o saneamento básico como um serviço público essencial e de interesse coletivo.
- Permite que esses serviços sejam delegados mediante concessão, conforme contrato vigente entre o Estado de Sergipe e a DESO.
- Decreto Estadual Nº 703, de 03 de junho de 2024, que possibilitou a concessão, dos serviços operacionais de distribuição de água, anteriormente compelido, exclusivamente, à DESO.
- Da Lei suso aludida, exsurgiu o contrato de concessão, o qual confere o monopólio de exploração da distribuição de água encanada à IGUÁ SERGIPE.

4.1.3. Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021):

- **Art. 18:** Exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e justificativa técnica para fundamentar a contratação.
- **Art. 74, inciso I:** Dispensa a licitação em casos de inviabilidade de competição, como exclusividade técnica ou contratual.
- **Art. 62:** Obriga a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada.
- **Art. 117:** Define a fiscalização obrigatória do contrato por gestores designados.

4.1.4. Legislação Complementar:

- **Lei nº 8.987/1995:** Regulamenta as concessões públicas e prevê o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais.
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):** Impõe a compatibilidade entre despesas contratadas e a previsão orçamentária do município.

A contratação da DESO atende integralmente a esses dispositivos legais, assegurando segurança jurídica e conformidade com os princípios administrativos.

4.2. Origem dos Serviços

Os serviços de saneamento básico no município de Itabaiana têm sua origem na delegação contratual realizada pelo Estado de Sergipe à Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

4.2.1. Base Jurídica da Concessão Pública:

- A DESO foi instituída pelo **Decreto-Lei nº 109/1969**, alterado pelo **Decreto-Lei nº 268/1970**, como sociedade de economia mista destinada

exclusivamente à prestação de serviços de saneamento básico no Estado de Sergipe.

- O contrato de concessão firmado entre o Estado de Sergipe e a DESO atribui à concessionária a responsabilidade exclusiva pela operação, manutenção e ampliação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 71 municípios, incluindo Itabaiana.

4.2.2. Infraestrutura Existente no Município:

- **Sistema de Abastecimento de Água:** Rede de distribuição, estações de captação e tratamento de água já instaladas e operadas pela DESO, atendendo à população urbana e rural.
- **Rede de Esgotamento Sanitário:** Infraestrutura existente para coleta e tratamento dos efluentes, com cobertura em expansão.

4.2.3. Regulação e Controle:

- A operação dos serviços é regulada pelo poder público estadual, que define as tarifas e monitora o cumprimento das metas contratuais.

A origem dos serviços está, portanto, juridicamente fundamentada e operacionalmente estruturada para atender às demandas locais.

4.3. Segurança na Entrega

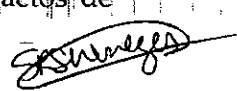
A segurança na entrega dos serviços é um aspecto fundamental para garantir a regularidade, eficiência e continuidade da prestação, especialmente em serviços de caráter essencial como o saneamento básico.

4.3.1. Garantia de Continuidade:

- A DESO está obrigada a assegurar a prestação contínua dos serviços, em conformidade com o princípio da continuidade dos serviços públicos, previsto no art. 6º da Lei nº 8.987/1995.
- A existência de infraestrutura operacional consolidada no município reduz o risco de interrupções.

4.3.2. Gestão de Riscos:

- Identificação de riscos operacionais, como falhas técnicas, eventos climáticos extremos e interrupções no fornecimento de insumos.
- Implementação de planos de contingência para mitigar os impactos de eventuais problemas operacionais.



4.3.3. Monitoramento e Fiscalização:

A DESO deverá fornecer relatórios periódicos de desempenho, contendo:

- Volume de água distribuída;
- Taxa de cobertura do esgotamento sanitário;
- Índices de qualidade da água e eficiência no tratamento de efluentes.
- A fiscalização será conduzida por gestores designados pelo município, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Conformidade Técnica e Ambiental:

Os serviços prestados devem atender aos padrões estabelecidos por normas técnicas e regulatórias, como:

- Portaria GM/MS nº 888/2021: Padrões de potabilidade da água.
- Resoluções do CONAMA: Parâmetros de emissão de efluentes tratados.

4.5. Serviço ao Cliente e Suporte Técnico

O contrato deve prever mecanismos claros para garantir a prestação de suporte técnico e atendimento eficaz à população.

4.5.1. Central de Atendimento ao Cliente:

- Disponibilização de canais variados (telefônico, digital e presencial) para receber demandas, sugestões e reclamações.
- Garantia de acessibilidade para todos os cidadãos, incluindo atendimento prioritário para casos emergenciais.

4.5.2. Respostas a Emergências:

- Equipes técnicas de prontidão 24 horas para solucionar emergências como rompimentos de tubulações e interrupções no abastecimento.
- Tempo de resposta compatível com a criticidade de cada situação.

4.5.3. Transparência no Atendimento:

Apresentação de relatórios de atendimento com indicadores de desempenho, como:

- Tempo médio de resposta;
- Índice de resolução de problemas;

- Satisfação dos usuários.

4.6. Habilitação Técnica

A habilitação técnica da DESO deve ser comprovada por meio de documentos que atestem sua capacidade jurídica, técnica e operacional:

4.6.1. Comprovação de Regularidade:

- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.
- Licenças ambientais para operação de estações de tratamento de água e esgoto.

4.6.2. Atestados de Capacidade Técnica:

- Documentos emitidos por outros municípios que confirmem a prestação eficiente de serviços semelhantes.

4.6.3. Declaração de Exclusividade:

- Certidão emitida pelo poder público estadual confirmando a exclusividade da DESO no território de Itabaiana, em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.4. Licenciamento ambiental:

- A empresa deverá apresentar o competente licenciamento ambiental, emitido pelo órgão competente, na forma do Art. 44, da Lei Federal Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 c/c Inc. IV, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

4.7. Negociação de Termos Contratuais

A negociação do contrato deve assegurar o equilíbrio entre as obrigações do prestador e os interesses do município, com inclusão de cláusulas essenciais:

4.7.1. Cláusulas Econômico-Financeiras:

5. Previsão de tarifas reguladas pelo poder público estadual.
6. Estabelecimento de prazos compatíveis com o orçamento do município para pagamento pelos serviços prestados.

4.7.2. Garantias Contratuais:

- Exigência de garantia contratual, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a execução das obrigações pela DESO.

4.7.3. Cláusulas de Penalidades:

- Aplicação de sanções proporcionais em casos de descumprimento contratual, conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.4. Revisões Contratuais:

- Previsão de revisão do contrato em situações de alterações nas condições econômicas, regulatórias ou operacionais, com base no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.5. Encerramento e Relatórios Finais:

- Entrega de relatório de encerramento detalhado, contendo informações sobre o cumprimento das metas contratuais e os benefícios gerados para o município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a prestação contínua e integrada de serviços de **abastecimento de água encanada**, bem como do competente **saneamento básico inerente** pela concessionária **IGUÁ SERGIPE**, abrangendo **abastecimento de água potável e esgotamento sanitário**, para as repartições públicas. Essa contratação objetiva garantir o atendimento das necessidades essenciais da população, respeitando normas legais, padrões técnicos e princípios de sustentabilidade ambiental.

5.1. Abastecimento de Água Potável

O serviço de abastecimento de água potável engloba todas as etapas necessárias para garantir o fornecimento seguro e contínuo de água às repartições do município, em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

5.1.1. Captação de Água:

- **Fontes:** A DESO utilizará mananciais superficiais (rios, açudês) e subterrâneos (aquíferos), previamente mapeados e licenciados pelos órgãos competentes, assegurando a sustentabilidade do uso.
- **Monitoramento da Capacidade Hídrica:** O volume captado será ajustado à capacidade dos mananciais, prevenindo a exaustão dos recursos hídricos e atendendo às regras da Lei nº 9.433/1997 (Lei das Águas) e diretrizes da Agência Nacional de Águas (ANA).

5.1.2. Tratamento de Água:

➤ **Processo de Tratamento:** A água captada será submetida às etapas de:

- Coagulação e floculação: Remoção de partículas em suspensão;
- Filtração: Eliminação de resíduos sólidos e micro-organismos;
- Desinfecção: Uso de cloro, ozônio ou outros agentes para garantir potabilidade.

➤ **Conformidade Técnica:** O processo atenderá aos parâmetros definidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, que regulamenta os padrões de qualidade para água potável, incluindo limites para turbidez, pH, e presença de coliformes.

5.2. Distribuição de Água:

5.2.1. Infraestrutura:

- Rede de tubulações pressurizadas para transporte e distribuição.
- Reservatórios para armazenamento e controle de vazões.

5.2.2. **Manutenção Preventiva e Corretiva:** A IGUÁ SERGIPE será responsável pela inspeção periódica das redes, reparos em tubulações e substituição de componentes danificados para evitar interrupções.

5.3. Monitoramento de Qualidade:

5.3.1. **Laboratórios Certificados:** Amostras serão coletadas e analisadas regularmente em laboratórios homologados para verificar conformidade com os padrões de potabilidade.

5.3.2. **Relatórios Técnicos:** Resultados das análises serão apresentados à administração municipal e à população, garantindo transparência.

5.4. Esgotamento Sanitário

O serviço de esgotamento sanitário visa à coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos efluentes gerados pela população, reduzindo riscos ambientais e à saúde pública.

5.4.1. Coleta de Esgoto-Rede de coleta:

- Rede de Coleta: Instalação e manutenção de redes coletoras conectadas às residências, com extensão compatível à densidade populacional.

- Ampliação progressiva da cobertura em áreas não atendidas, respeitando as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico.

5.4.2. Sistemas de Inspeção: Utilização de equipamentos modernos para desobstrução e limpeza de redes, evitando transbordamentos ou obstruções.

5.5. Tratamento de Esgoto:

5.5.6. Etapas do Tratamento:

- Tratamento primário: Remoção de sólidos grosseiros por decantação e peneiramento.
- Tratamento secundário: Redução da carga orgânica por processos biológicos, como lodos ativados ou reatores anaeróbicos.
- Tratamento terciário: Uso de técnicas avançadas para remoção de poluentes específicos, quando necessário.

5.5.7. Padrões Ambientais: Os efluentes tratados serão descartados de acordo com a Resolução CONAMA nº 430/2011, que estabelece limites para parâmetros como DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) e turbidez.

5.6. Destinação Final do Lodo:

- O lodo gerado no processo será:
 - Enviado para aterros sanitários licenciados; ou
 - Aproveitado como adubo orgânico, se atender às normas de qualidade ambiental.

5.7. Atendimento ao Usuário

A DESO oferecerá serviços de atendimento ao cliente com foco na acessibilidade, eficiência e transparência.

5.7.1. Canais de Atendimento:

- **Presenciais:** Agências locais para atendimento direto ao público.
- **Remotos:**
 - Central telefônica com atendimento 24 horas para emergências;
 - Aplicativos e plataformas digitais para registro de solicitações e acompanhamento de demandas.

SEJA BEM VINDO

Strenoz





5.7.2. Soluções para Emergências:

- Equipes técnicas de plantão 24 horas para atendimento imediato a situações críticas, como rompimento de tubulações ou falhas no sistema de esgoto.

5.7.3. Indicadores de Satisfação:

Realização de pesquisas periódicas para avaliar a satisfação dos usuários e identificar áreas de melhoria nos serviços.

5.8. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

Os serviços serão prestados com foco na proteção ambiental e no uso eficiente de recursos naturais.

5.8.1. Uso Racional da Água:

- Campanhas educativas para promover o consumo consciente.
- Redução de perdas no sistema de distribuição, com meta de alcançar índices abaixo de 25%, conforme orientações da ANA.

5.8.2. Preservação de Mananciais:

- Monitoramento contínuo das bacias hidrográficas utilizadas para captação de água.
- Ações de reflorestamento e controle de erosão nas margens de rios e açudes.

5.9. Gestão de Resíduos:

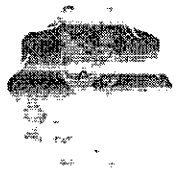
- Destinação adequada do lodo gerado nas estações de tratamento.
- Incentivo à reciclagem e reaproveitamento de materiais no sistema operacional.

5.10. Indicadores de Desempenho e Resultados Esperados

A execução dos serviços será monitorada com base em indicadores técnicos e metas de resultados:

5.10.1. Indicadores Técnicos:

Handwritten signature



- **Qualidade da Água:** Percentual de amostras conformes com a Portaria GM/MS nº 888/2021.
- **Eficiência no Tratamento de Efluentes:** Percentual de efluentes tratados conforme padrões do CONAMA.

5.10.2. Metas de Cobertura:

Abastecimento de Água: Universalização do atendimento com água potável.

Esgotamento Sanitário: Cobertura a população.

5.11. Resultados Esperados:

- Redução de doenças relacionadas à água contaminada.
- Melhoria da qualidade de vida e da saúde pública.
- Preservação ambiental e cumprimento das metas do **Plano Municipal de Saneamento Básico** e dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**

6. FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação da contratação direta da **Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO** para os serviços de saneamento básico no município de Itabaiana, Sergipe, baseia-se em pilares jurídicos, técnicos, econômicos e socioambientais, demonstrando sua indispensabilidade, regularidade e vantagem ao interesse público.

6.1. Fundamentação Jurídica

6.1.2. Amparo Constitucional:

- **Art. 6º da Constituição Federal:** Reconhece o saneamento básico como um direito social, diretamente relacionado à saúde, à dignidade humana e à qualidade de vida.
- **Art. 30, incisos V e VIII:** Confere aos municípios a competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, podendo delegá-los mediante concessão.
- **Art. 37:** Rege os princípios administrativos de **legalidade, eficiência, publicidade, moralidade e impessoalidade**, que devem nortear todos os atos administrativos, incluindo contratações públicas.

6.1.3. Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico):

- **Art. 2º:** Estabelece que o saneamento básico é um serviço público essencial e um direito universal.



[Handwritten signature]



- **Art. 10:** Autoriza a delegação de serviços por concessão, reforçando a possibilidade de sua execução pela DESO, com contrato vigente no Estado de Sergipe.
- **Art. 45:** Obriga a prestação regular dos serviços como meio de assegurar a saúde e a segurança ambiental.

6.1.4. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

- **Art. 18:** Determina a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) como requisito para justificar a contratação.
- **Art. 74, inciso I:** Permite a **inexigibilidade de licitação** em casos de inviabilidade de competição, como exclusividade técnica ou contratual, devidamente comprovada e aplicável à DESO.
- **Art. 62 e 63:** Exige que a contratada comprove regularidade fiscal, trabalhista e técnica.

6.1.5. Lei nº 8.987/1995 (Lei das Concessões):

- **Art. 6º:** Estabelece o princípio da continuidade dos serviços públicos, garantindo que serviços essenciais, como o saneamento básico, não sofram interrupções.

6.1.6. Base Contratual da Concessão Pública:

- A DESO foi instituída pelo **Decreto-Lei nº 109/1969**, com alterações pelo **Decreto-Lei nº 268/1970**, para atuar exclusivamente nos serviços de saneamento básico no Estado de Sergipe, incluindo o município de Itabaiana.

6.1.7. Conclusão Jurídica:

A contratação direta da DESO está amplamente amparada pela legislação vigente, caracterizando-se como um ato jurídico perfeito, respaldado pelos princípios constitucionais e pela legislação ordinária aplicável.

6.2. Fundamentação Técnica

6.2.1. Infraestrutura Existente:

- A DESO já possui infraestrutura instalada no município, incluindo:
 - Rede de distribuição de água: Com abrangência para grande parte das áreas urbanas e em expansão para zonas rurais.

SEJA BEM VINDO

▪ **Rede de esgotamento sanitário:** Que inclui sistemas de coleta, transporte e estações de tratamento de esgoto (ETE).

• A infraestrutura consolidada permite atendimento imediato e contínuo, eliminando a necessidade de implantação de novos sistemas pela administração municipal.

6.2.2. Capacidade Técnica:

- A DESO conta com **profissionais qualificados**, como engenheiros ambientais, técnicos em saneamento e operadores de estações de tratamento.
- A empresa possui sistemas avançados de monitoramento e controle de qualidade para garantir o cumprimento de padrões regulatórios, como os definidos pela **Portaria GM/MS nº 888/2021** e **Resolução CONAMA nº 430/2011**.

6.2.3. Inviabilidade de Competição:

- A DESO possui **exclusividade contratual** no território de Sergipe, tornando inviável qualquer alternativa técnica ou operacional, conforme estabelecido no contrato de concessão e no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

6.2.4. Conclusão Técnica:

A solução técnica é viável, eficiente e já em operação, garantindo a continuidade dos serviços sem necessidade de novos investimentos estruturais por parte do município.

6.3. Fundamentação Econômica

6.3.1. Tarifas Reguladas:

Os valores cobrados pelos serviços prestados pela DESO são regulados por órgão estadual, assegurando:

- Previsibilidade de custos para a administração pública;
- Compatibilidade das tarifas com a capacidade econômica da população atendida.

6.3.2. Economia de Escala:

- A DESO opera em 71 municípios, permitindo o compartilhamento de custos fixos e redução de despesas administrativas.
- A centralização dos serviços reduz a necessidade de múltiplas contratações, minimizando custos operacionais.

6.3.3. Custo Oportunidade:

Alternativas, como a criação de uma estrutura própria de saneamento pelo município, gerariam custos exorbitantes de implantação e operação, inviabilizando financeiramente o projeto.

6.3.4. Conclusão Econômica:

A contratação direta da DESO representa a solução mais econômica e vantajosa, tanto para a administração pública quanto para a população atendida.

6.4. Fundamentação Socioambiental

6.4.1. Impactos na Saúde Pública:

- A universalização do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário reduz a incidência de doenças de veiculação hídrica, como cólera, hepatite e diarreia.
- A melhoria da saúde pública resulta em menor sobrecarga no sistema de saúde municipal e em ganhos econômicos indiretos.

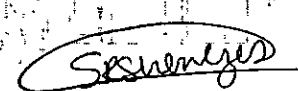
6.4.2. Preservação Ambiental:

- A coleta e o tratamento adequado de esgoto evitam a contaminação de corpos d'água e do solo, promovendo a recuperação de ecossistemas locais.
- A operação da DESO segue normas ambientais rigorosas, como as previstas na Resolução CONAMA nº 357/2005 e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

6.4.3. Contribuição para os ODS:

A solução está alinhada à Meta e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

6.4.4. Conclusão Socioambiental:



A contratação da DESO garante benefícios diretos para a saúde pública e o meio ambiente, além de promover o desenvolvimento sustentável do município.

6.5. Conclusão Geral da Fundamentação

A contratação direta da DESO é fundamentada em bases jurídicas, técnicas, econômicas e socioambientais sólidas, configurando-se como:

1. **Legal e regular**, amparada por normas constitucionais e legais aplicáveis;
2. **Viável tecnicamente**, considerando a infraestrutura existente e a exclusividade contratual;
3. **Eficiente e vantajosa economicamente**, por reduzir custos e otimizar recursos públicos;
4. **Essencial para o bem-estar social e ambiental**, contribuindo para a saúde pública, a preservação ambiental e o cumprimento das metas de desenvolvimento sustentável.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação, em acordo com o valor estimado mensal é de R\$ 72.623,21 (Setenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e um centavos) o valor anual de R\$ 871.428,52 (oitocentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Com base na média do gasto utilizados no ano anterior, no presente exercício financeiro obedecerão aos mesmos moldes. Abaixo declinaremos o consumo médio, por repartição, foi de 120 m³ (Cento e vinte metros cúbicos) e, assim, para os 96 (noventa e seis) pontos indicados, no tópico de levantamento de mercado, no ano de 2024, foi de 13.264,43 m³ (treze mil duzentos e sessenta e quatro mil, virgula quarenta e três metros cúbicos), chegando aos valores arrojados acima.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento de uma contratação pública deve ser analisado com base em critérios técnicos, jurídicos e econômicos, observando o princípio da economicidade e a eficiência administrativa, conforme preceitua o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021. No caso dos

SEJA BEM VINDO



serviços de saneamento básico contratados pela DESO, optou-se pela não realização do parcelamento, com fundamentação exposta a seguir:

9.1. Princípios Orientadores da Decisão

9.1.1. Indivisibilidade do Objeto:

- Os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário são intrinsecamente integrados e devem ser realizados de forma coordenada para garantir a eficiência e a continuidade do sistema.
- Parcelar o objeto comprometeria a execução uniforme dos serviços, gerando riscos de descontinuidade e sobreposição de responsabilidades, além de aumentar os custos operacionais.

9.1.2. Princípios da Administração Pública:

- A decisão de não parcelar está alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- O parcelamento seria incompatível com o objetivo de oferecer um serviço público essencial e contínuo, atendendo ao princípio da continuidade dos serviços públicos estabelecido no art. 6º da Lei nº 8.987/1995.

9.2. Justificativa Técnica para o Não Parcelamento

9.2.1. Integração do Sistema:

- O saneamento básico envolve operações interdependentes, como captação, tratamento e distribuição de água, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto.
- Dividir o objeto entre diferentes fornecedores ou contratos poderia gerar falhas operacionais, como:
 - **Desconexão entre etapas:** Um operador responsável pela coleta de esgoto poderia não coordenar adequadamente com outro encarregado do transporte ou do tratamento.
 - **Aumento do tempo de resposta:** A falta de centralização dificulta a identificação e a solução de problemas técnicos, comprometendo a qualidade do serviço.

9.2.2. Capacidade Técnica Exclusiva:



S. S. S. S. S.

- A DESO é a única concessionária com infraestrutura já instalada e expertise técnica no município, tornando inviável a contratação de múltiplos prestadores para diferentes etapas do serviço.
- A exclusividade da DESO é juridicamente respaldada pelo contrato de concessão pública e pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê inexistência de licitação em casos de inviabilidade de competição.

9.2.3. Uniformidade na Gestão:

- A centralização dos serviços em um único contrato facilita o monitoramento e a fiscalização, garantindo maior controle e transparência.
- Contratos separados para diferentes etapas exigiriam maior esforço administrativo, demandando mais recursos humanos e aumentando os custos indiretos para o município.

9.3. Justificativa Econômica para o Não Parcelamento

9.3.1. Economia de Escala:

- A centralização dos serviços em um único contrato permite aproveitar economias de escala, como:
- Redução de custos operacionais por meio de processos integrados;
 - Melhor negociação de tarifas e condições comerciais, dado o volume contratado.
 - Parcelar o objeto eliminaria essas vantagens, resultando em custos unitários mais elevados.

9.3.2. Previsibilidade Orçamentária:

Um único contrato possibilita maior previsibilidade e controle sobre os gastos públicos, enquanto múltiplos contratos dificultariam a gestão financeira e poderiam gerar desequilíbrios orçamentários.

9.3.3. Redução de Riscos Econômicos:

Parcelar o objeto poderia acarretar disputas contratuais entre diferentes fornecedores, gerando atrasos na execução e custos adicionais para resolver conflitos.

9.4. Exceções e Considerações Adicionais

Embora a decisão de não parcelar o objeto seja a mais adequada ao caso, destaca-se que:

9.4.1 Revisão em Caso de Necessidade Técnica:

Caso surjam alterações nas condições técnicas ou regulatórias durante o curso do contrato, o município poderá reavaliar a viabilidade de segmentar partes do objeto, desde que devidamente fundamentado.

9.4.2. Compatibilidade com as Metas Municipais:

A decisão de não parcelar garante a continuidade e a eficiência do serviço, sendo indispensável para o cumprimento das metas do **Plano Municipal de Saneamento Básico** e dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**.

9.5. Conclusão da Análise

A decisão de não parcelar a contratação para os serviços de saneamento básico está devidamente justificada, considerando:

1. **Indivisibilidade técnica e operacional do objeto**, que exige execução integrada;
2. **Vantagens econômicas**, como economia de escala e redução de custos administrativos;
3. **Viabilidade jurídica**, respaldada pelo contrato de concessão pública e pela exclusividade da DESO no município.

Essa abordagem assegura a prestação eficiente e contínua de um serviço público essencial, atendendo ao interesse público de forma eficaz e sustentável

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A aquisição está alinhada ao Planejamento estratégico instituído pelo órgão através do PCA – Plano Anual de Contratações, bem como Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária.

Id pca PNCP: 13128798000101-0-000001/2026

Data de publicação no PNCP: 29/04/2025

ID do item no PCA: 843, 844, 845, 846 e 847

Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificador da Futura Contratação: 983157-45/2026

Valor Estimado Disponível: R\$ 999.500,00



II. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação direta da **Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO** para a prestação dos serviços de abastecimento de água e o seu serviço reflexo de saneamento básico no município de Itabaiana busca alcançar resultados tangíveis e mensuráveis que promovam a saúde pública, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioeconômico local. Os resultados pretendidos estão alinhados às metas do **Plano Municipal de Saneamento Básico**, aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** e aos princípios da administração pública.

11.1. Resultados Operacionais

11.1.1. Abastecimento Universal de Água Potável:

- Garantir que 100% da população do município tenha acesso a água tratada e de qualidade, em conformidade com os padrões da **Portaria GM/MS nº 888/2021**.
- Reduzir interrupções no fornecimento, mantendo um índice de continuidade superior a 99%.

11.1.2. Ampliação da Coleta e Tratamento de Esgoto:

- Elevar a cobertura da rede de esgotamento sanitário para a população.

Handwritten signature



- Melhorar a eficiência no tratamento de esgoto, alcançando níveis de descarte de efluentes em conformidade com a **Resolução CONAMA nº 430/2011**.

11.1.3. Redução de Perdas no Sistema de Abastecimento:

Identificar e corrigir vazamentos para reduzir as perdas de água tratada para **menos de 25% do volume total produzido**, alinhando-se às metas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

11.1.4. Agilidade na Resolução de Problemas:

Estabelecer um **tempo médio de resposta de até 24 horas** para resolução de demandas emergenciais, como vazamentos ou interrupções no fornecimento.

11.2. Resultados Estratégicos

11.2.1. Melhoria da Saúde Pública:

- Reduzir a incidência de doenças de veiculação hídrica, como hepatites, diarreias infecciosas e cólera, por meio do fornecimento contínuo de água tratada e do manejo adequado de esgoto.
- Contribuir para a diminuição dos custos do sistema de saúde municipal, ao prevenir doenças associadas à falta de saneamento básico.

11.2.2. Preservação Ambiental:

- Evitar a contaminação de corpos hídricos e solos com efluentes não tratados, promovendo a recuperação de recursos naturais locais.
- Cumprir as metas de sustentabilidade definidas pelo **Plano Municipal de Saneamento Básico** e pelo **Decreto nº 10.936/2022**, que regulamenta a sustentabilidade nas contratações públicas.

11.2.3. Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Atender à **Meta 6 dos ODS**, que prevê o acesso universal e equitativo à água potável e ao saneamento básico, promovendo a gestão sustentável dos recursos hídricos.

11.3. Resultados Econômicos

11.3.1. Eficiência no Uso de Recursos Públicos:



J. S. Mendes



- Otimizar a gestão dos recursos financeiros municipais, evitando desperdícios e garantindo a economicidade prevista no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- Reduzir custos operacionais com manutenção e expansão de infraestrutura, aproveitando a economia de escala proporcionada pela DESO.

11.3.2. Valorização Imobiliária e Desenvolvimento Local:

- A ampliação do saneamento básico impulsionará a valorização de imóveis e terrenos, estimulando novos investimentos no município.
- Promover o crescimento econômico, gerando melhores condições para a atração de indústrias e negócios que dependem de infraestrutura adequada.

11.4. Resultados de Transparência e Controle

11.4.1. Monitoramento e Avaliação de Desempenho: Implantação de indicadores de desempenho que permitam acompanhar e avaliar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, tais como:

- Índice de continuidade do abastecimento de água;
- Cobertura da rede de esgotamento sanitário;
- Qualidade da água tratada;
- Eficiência no tratamento de efluentes.

11.4.2. Relatórios Periódicos: A DESO apresentará relatórios técnicos mensais ao município, detalhando:

- Atividades realizadas;
- Resultados alcançados;
- Indicadores de qualidade e eficiência;
- Situações de não conformidade e ações corretivas adotadas.

11.4.3. Satisfação dos Usuários: Realização de pesquisas regulares de satisfação com os serviços prestados, garantindo a escuta ativa da população e promovendo melhorias contínuas.

11.5. Benefícios Diretos e Indiretos

Benefícios Diretos:

- Melhoria da saúde pública;
- Ampliação da cobertura de saneamento básico;
- Preservação dos recursos naturais e do meio ambiente.



SRS



➤ **Benefícios Indiretos:**

- Redução de custos com saúde pública;
- Valorização de áreas urbanas e rurais;
- Incremento na qualidade de vida da população.

11.6. Conclusão

Os resultados pretendidos com a contratação da DESO refletem os objetivos do município de Itabaiana em promover o desenvolvimento sustentável, mediante a viabilização dos serviços públicos de estilo, pois, dentre uma caterva de finalidades, destinar-se-ão a manutenção dos órgãos públicos e, assim, viabilizar a prestação dos serviços públicos de estilo, para garantir saúde pública e assegurar a eficiência administrativa. A solução proposta representa um avanço significativo na qualidade de vida dos cidadãos, além de gerar impactos positivos para o meio ambiente e a economia local.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Com a formalização do processo de inexigibilidade e a assinatura do contrato, os serviços poderão ser requisitados pela administração, respeitando os prazos e condições definidos no instrumento contratual.

12.2. Antes de celebrar o contrato com a DESO, a administração adotará as seguintes medidas:

- Solicitação e validação do documento que comprova a exclusividade técnica e contratual da DESO, conforme exige o **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**;
- Identificação das necessidades específicas do município e alinhamento das metas contratuais com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Treinamento dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando conformidade com os dispositivos legais e eficiência no acompanhamento dos serviços.

12.3. Antes da Execução Contratual a administração deve realizar:

- **Designação de fiscais do contrato:** Nomeação formal dos servidores que acompanharão e validarão a execução do objeto, conforme o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.
- **Elaboração de plano de trabalho:** Definição detalhada das etapas de execução, com prazos, indicadores e mecanismos de controle.

[Handwritten signature]

11.4. A administração promoverá ajustes necessários para viabilizar a execução contratual, incluindo:

- Revisão e adequação da infraestrutura administrativa e técnica;
- Organização de recursos humanos e materiais necessários ao acompanhamento dos serviços prestados

11.5. Ao término do contrato, será elaborado um relatório consolidado que contemple:

- O cumprimento das metas contratuais;
- A eficiência dos serviços prestados;
- Os custos efetivamente incorridos e os benefícios gerados para o município.
- Este relatório será um instrumento de controle e aprendizado, servindo como base para auditorias, futuras contratações e planejamento estratégico.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços de abastecimento de água encanada, com o competente saneamento básico, incluindo o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário, está intrinsecamente relacionada ao meio ambiente, tanto por sua operação quanto por seus potenciais impactos. A identificação desses impactos é essencial para promover a sustentabilidade ambiental e atender às normativas ambientais vigentes, como a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e as diretrizes do CONAMA.

12.1. Impactos Associados ao Abastecimento de Água

➤ Captação de Água:

Impacto: Redução da disponibilidade hídrica em mananciais superficiais e subterrâneos, especialmente em períodos de estiagem ou uso excessivo.

Mitigação:

- Monitoramento contínuo da vazão dos mananciais;
- Adoção de limites de captação sustentáveis;
- Recuperação de áreas de recarga de aquíferos e margens de rios.

➤ Tratamento de Água:

Impacto: Geração de resíduos sólidos e lodo provenientes do processo de tratamento (como sedimentos e produtos químicos).

Mitigação:



- Destinação adequada dos resíduos para aterros licenciados;
- Reaproveitamento do lodo em atividades agrícolas, quando seguro e permitido por normas técnicas.

12.1.2. Distribuição de Água:

- **Impacto:** Vazamentos e perdas na rede de distribuição podem resultar em desperdício de recursos hídricos.
- **Mitigação:**
 - Manutenção regular da infraestrutura de distribuição;
 - Investimento em tecnologia para detecção e reparo rápido de vazamentos.

12.2. Impactos Associados ao Esgotamento Sanitário

➤ Coleta de Esgoto:

Impacto: O mau dimensionamento ou a obstrução das redes de coleta podem causar transbordamentos, contaminando solos e corpos d'água.

Mitigação:

- Manutenção preventiva e desobstrução regular das redes;
- Campanhas educativas para evitar o descarte inadequado de resíduos sólidos no sistema de esgoto.

➤ Tratamento de Esgoto:

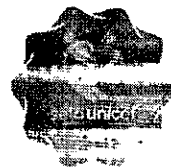
Impacto:

- Lançamento inadequado de efluentes tratados pode alterar a qualidade da água em corpos hídricos receptores.
- Geração de gases de efeito estufa (GEE), como metano (CH_4), em sistemas anaeróbicos.

Mitigação:

- Tratamento eficiente dos efluentes, atendendo aos padrões da Resolução CONAMA nº 430/2011, BEM VINDO
- Instalação de sistemas de controle para captura e aproveitamento de gases gerados nos processos de tratamento.

Handwritten signature



➤ **Destinação do Lodo:**

Impacto: O lodo gerado pode conter substâncias químicas ou biológicas prejudiciais, dependendo da composição dos esgotos tratados.

Mitigação:

- Tratamento adequado do lodo para reduzir riscos ambientais;
- Análise prévia para verificar sua viabilidade como insumo agrícola ou disposição em aterros industriais licenciados.

12.3. Impactos Associados ao Transporte e Energia

➤ **Consumo de Energia:**

Impacto: Elevado consumo energético nos processos de bombeamento, captação, tratamento e distribuição de água, bem como no tratamento de esgotos.

Mitigação:

- Adoção de tecnologias mais eficientes em consumo energético;
- Implantação de sistemas de energia renovável, como painéis solares, para reduzir a dependência de fontes fósseis.
-

➤ **Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):**

Impacto: Geração de emissões indiretas pela queima de combustíveis fósseis em veículos utilizados na operação e manutenção dos sistemas.

Mitigação:

- Substituição de veículos movidos a combustíveis fósseis por modelos elétricos ou híbridos;
- Otimização das rotas de transporte para reduzir o consumo de combustível.

12.4. Benefícios Ambientais da Contratação

Embora a operação dos sistemas de saneamento possa gerar impactos ambientais, a contratação da DESO traz benefícios significativos para o meio ambiente.

ER S...



➤ **Redução da Contaminação de Corpos Hídricos:**

- O tratamento adequado de esgotos evita o lançamento de efluentes in natura em rios e lagoas, preservando os ecossistemas aquáticos e a biodiversidade local.

➤ **Conservação dos Recursos Hídricos:**

- O controle de perdas e a adoção de práticas sustentáveis na captação de água promovem o uso racional dos recursos naturais, em especial com a preservação das matas auxiliares, e a vigilância constante dos impactos oriundo do despejo da água tratada, nos afluentes e, acaso identificado impactos significativos, adoção de medidas técnicas mitigatórias.

➤ **Gestão de Resíduos:**

- A destinação correta do lodo e dos resíduos sólidos gerados nos processos de tratamento contribui para a sustentabilidade e reduz o impacto em aterros sanitários.

➤ **Educação Ambiental:**

- Campanhas de conscientização promovem práticas sustentáveis junto à população, estimulando o consumo consciente de água e o descarte adequado de resíduos.

12.5. Conclusão sobre Impactos Ambientais

Os serviços de saneamento básico, por sua natureza, possuem o potencial de gerar impactos ambientais, especialmente relacionados ao consumo de recursos naturais, geração de resíduos e emissões de gases. No entanto, a adoção de práticas de mitigação, aliada à expertise da concessionária IGUÁ SERGIPE, assegura que esses impactos sejam reduzidos a níveis controlados e compatíveis com as normas ambientais vigentes, em especial, garantindo que assim, que o Objetivo de Desenvolvimento sustentável 6 - Água potável e saneamento - seja observado, na medida em que os afluentes de água e áreas úmidas sejam preservados.

Além disso, a implementação dos serviços resultará em benefícios ambientais significativos, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável do município de Itabaiana.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E JUSTIFICATIVA

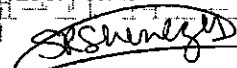
Assinatura

A contratação direta da concessionária IGUÁ SERGIPE para a prestação de serviços de abastecimento de água potável e o seu competente saneamento básico no município de Itabaiana é amplamente justificada, considerando os pilares técnico-operacionais, jurídicos, econômicos e socioambientais que asseguram sua viabilidade e indispensabilidade para o interesse público.

Do ponto de vista jurídico, a contratação está em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas. O art. 74, inciso I, permite a inexigibilidade de licitação em situações de inviabilidade de competição, como ocorre no presente caso, em que a DESO possui exclusividade técnica e contratual, respaldada pelo Decreto-Lei nº 109/1969 e suas alterações. Adicionalmente, o saneamento básico é reconhecido pela Constituição Federal como serviço público essencial (art. 6º), cabendo aos municípios sua organização e prestação, direta ou indiretamente, conforme os arts. 30 e 37. A exclusividade da DESO está devidamente comprovada por documentação formal e, portanto, atende aos requisitos de legalidade e regularidade exigidos pela legislação aplicável.

Sob a perspectiva técnica, a concessionária IGUÁ SERGIPE demonstra plena capacidade de atender às necessidades do município, com infraestrutura consolidada e sistemas integrados que abrangem captação, tratamento e distribuição de água potável, além da coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários. Esses serviços são essenciais para assegurar a saúde pública e a sustentabilidade ambiental. A concessionária possui expertise comprovada em 71 municípios sergipanos, incluindo Itabaiana, e conta com equipes técnicas qualificadas e sistemas modernos de monitoramento. A integração operacional da concessionária IGUÁ SERGIPE evita falhas de comunicação ou desconexões que poderiam ocorrer em contratações fragmentadas. Portanto, a solução técnica apresentada é a mais eficiente e compatível com o atendimento das demandas locais, eliminando riscos operacionais e garantindo a continuidade dos serviços, conforme o princípio da continuidade dos serviços públicos (art. 6º da Lei nº 8.987/1995).

No âmbito econômico, a contratação da concessionária IGUÁ SERGIPE representa a solução mais vantajosa para o município. As tarifas aplicáveis são reguladas pelo poder público estadual, assegurando previsibilidade financeira e compatibilidade com o orçamento municipal. A economia de escala proporcionada pela centralização das operações da concessionária IGUÁ SERGIPE resulta em redução de custos administrativos e operacionais, eliminando a necessidade de duplicação de infraestrutura ou contratação de múltiplos fornecedores. Além disso, os custos para o município seriam substancialmente maiores caso fosse necessário criar uma estrutura própria de saneamento, incluindo investimentos iniciais e manutenção. Assim, a contratação direta da concessionária IGUÁ SERGIPE é não apenas a única alternativa possível, mas também a mais econômica, promovendo o uso racional dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



Quanto aos aspectos socioambientais, os benefícios são inegáveis. A universalização do abastecimento de água potável e a ampliação da cobertura de esgotamento sanitário contribuirão para a redução de doenças de veiculação hídrica, como hepatites e cólera, além de melhorar significativamente a qualidade de vida da população local. A coleta e o tratamento adequado de esgotos evitarão a contaminação de corpos hídricos e solos, promovendo a recuperação ambiental e o desenvolvimento sustentável. A solução apresentada pela concessionária IGUÁ SERGIPE está em alinhamento com as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**.

Em conclusão, a contratação direta da concessionária IGUÁ SERGIPE é **juridicamente legal, tecnicamente viável, economicamente vantajosa e socioambientalmente necessária**. É a única alternativa possível para garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de saneamento básico em Itabaiana, atendendo às demandas de saúde pública, preservação ambiental e desenvolvimento econômico local. A solução proposta está em conformidade com os princípios da administração pública, assegurando que o interesse público seja plenamente atendido, com transparência, responsabilidade e sustentabilidade.

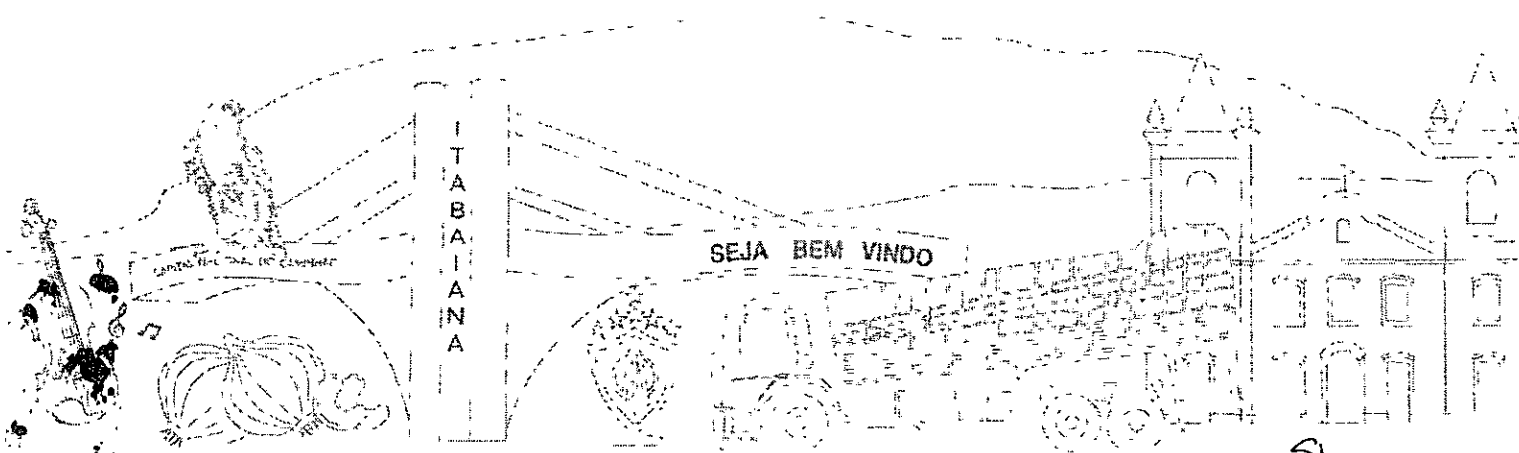
Itabaiana/SE, 17 de novembro de 2025.

Sandra Regina Silva Menezes

Sandra Regina Silva Menezes

Responsável Técnico

Membro convidado da equipe de planejamento



51

